

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS****ESTADO DO PARANÁ**LEI Nº 1.496, de 25 de junho de 1987

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de funcionamento dos Estabelecimentos Bancários no município de Arapongas, e dá outras providências.

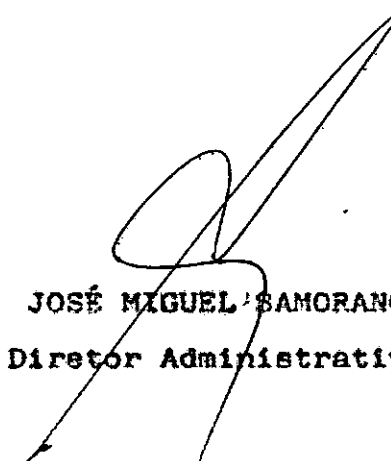
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os Estabelecimentos Bancários deverão, no atendimento ao público, respeitar o horário das 9:00 h. às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. Aos infratores do estabelecido nesta lei, serão impostas multas diárias, correspondente a trinta Unidades de Referência do município, pelo prazo em que persistir a infração.

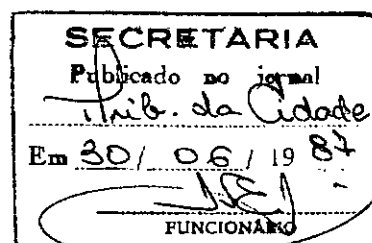
Art. 3º. Revogem-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Arapongas, 25 de junho de 1987.


JOSÉ MIGUEL SAMORANO
Diretor Administrativo


ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

115

66

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI no. 1496, de 25 de junho de 1987.

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários no município de Arapongas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. prim - Os estabelecimentos bancários deverão, no atendimento ao público, respeitar o horário das 9:00 h. às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

Art. seg. - Aos infratores do estabelecido nesta lei, serão impostas multas diárias, correspondente a trinta Unidades de Referência do Município, pelo prazo em que persistir a infração.

Art. terc. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 25 de junho de 1987.

José Miguel Samorano
Diretor Administrativo

Abelardo de Araújo Moreira
Prefeito

SECRETARIA	
PUBLICADO NO JORNAL	
Cidade de Arapongas	
Em 30.06.87	115 87
Bressan	
FUNICIONARIO	